



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Pirai, 09 de junho de 2020 – Nº2029

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO 5.159 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Atualiza o Decreto nº 5.152, de 02 de junho de 2020, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO**, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai junto ao Poder Judiciário da Comarca de Pirai, autuado sob o nº 0000555-82-2020.8.19.0043, no sentido de que sejam suspensas as atividades contidas no inciso IV, do artigo 1º e, do artigo 2º e de seu parágrafo único, e do artigo 4º todos do Decreto Municipal nº 5.093, de 18 de março de 2020, bem como, dos Decretos que prorrogam sua vigência, e ainda, que o Município se abstenha de relaxar as restrições impostas até o momento, abstando-se de permitir comércios não essenciais, atividades religiosas e demais atividades não consideradas essenciais, que não possam funcionar em forma de delivery, a distância ou não presencial;

**CONSIDERANDO**, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Pirai, deferindo em parte o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no sentido de suspender parcialmente a norma emanada no artigo 2º, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 5.083/2020, bem como, dos Decretos que prorrogaram sua vigência especificadamente no que concerne à abertura e atendimento presencial em lanchonetes, lojas de conveniências, trailler, food truck e restaurantes, podendo o serviço ser mantido em regime de delivery, teleserviços, serviços remotos, dentre outros do gênero, enquanto durar a pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

**CONSIDERANDO**, as necessidades e possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

**CONSIDERANDO**, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas abaixo, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma regular o fluxo de pessoas, através de venda *on line*, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local, no horário de 09:00 h às 14:00h, obedecida as seguintes condições:

**I** – A entrada de pessoas fica limitada a 1 pessoa por 10m<sup>2</sup> de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância em Saúde;

**II** – Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

**III** – Oferecimento do uso de álcool para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e pontos estratégicos.

**IV** – Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, uso de máscara;

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento pré estabelecidos:

**I** – Os supermercados, mercearias, açougues, peixarias, *hortifrúti*, lojas agropecuárias, óticas e casas lotéricas: 08:00 h a 15:30 h;

**II** – Padarias: 06:00 h às 15:30h;

**III** – Farmácias: 08:30 h às 20:00h;

**IV** – Oficinas mecânicas, borracharias, bicicletarias e lojas de autopeças: 08:00h às 17:00h;

§ 1º - Padarias, mercearias, supermercados e similares não poderão ter consumo de alimentos e bebidas no local.

§ 2º - O atendimento deverá ser organizado pelo estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elaborar e administrar as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas.

§ 3º - O funcionamento deverá restringir a capacidade no interior do estabelecimento de 1 (um) cliente para cada 10m<sup>2</sup> de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância em Saúde;

**Art. 3º** – As lanchonetes, lojas de conveniências, trailler, food truck e restaurantes, deverão funcionar em regime de delivery, teleserviços, serviços remotos, (entrega no destino) dentre outros do mesmo gênero, nos termos da decisão judicial apontada.

**Art. 4º** – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool em gel e espaço para higienização das mãos).

**Art. 5º** - Todos os bares deverão permanecer fechados, permitido o atendimento na modalidade delivery (entrega no destino);

**Art. 6º**- Todos os salões de beleza, barbearias e esmalterias deverão permanecer fechados.

**Art. 7º** - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 35% da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições de 35% da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º. No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO****APROVAÇÃO**

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da **Prestação de Contas**, apresentada através do Processo 06240/2020, pela entidade “**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai**”, representada pelo seu presidente Sra. Maria Alice Goulart de Paula, referente à 3ª parcela do exercício de 2020, no valor de R\$ 36.157,46 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Pirai-RJ, 05 de junho de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Instrumento: Contrato nº 009/20.

Partes: Município de Pirai e Construfepa Engenharia Eireli.

Objeto: Obra de reconstrução e revitalização da calçada da orla da Av: Beira Rio - Centro - 1º distrito.

Valor Global: R\$-294.634,31 (Duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

Autorização: Proc. Nº 04863/2020

Data da Assinatura: 08 de junho de 2020.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 8º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 019/2019.

Partes: O Município de Pirai e Auto Posto Ted de Pirai Ltda.

Fundamento: Art 65, II, d), da Lei 8.666/93 e cláusula quarta da referida Ata de Registro de Preços.

Objeto: a redução de preço do item 2, etanol automotivo, para R\$-3,26 (três reais e vinte e seis centavos) e item 4, óleo diesel B-S 10, para R\$-3,05 (três reais e cinco centavos).

Autorização: Proc. Nº 06974/2020.

Data da Assinatura: 09 de junho de 2020.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 7º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 019/2019.

Partes: O Município de Pirai e Posto de Abastecimento Allers Ltda.

Fundamento: Art 65, II, d), da Lei 8.666/93 e cláusula quarta da referida Ata de Registro de Preços.

Objeto: A redução de preço do item 3, óleo diesel BS-500, para R\$-3,18 (Três reais e dezoito centavos).

Autorização: Proc. Nº 06980/2020.

Data da Assinatura: 09 de junho de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA**

**CONTRATANTE:** Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** Aframed Produtos Hospitalares Ltda.

**CNPJ:** 06.965.077/0001-82

**OBJETO:** Aquisição de 30 (trinta) unidades de termômetros digitais, em caráter de urgência, a serem utilizados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do Coronavírus. (Termômetro digital infravermelho sem contato)

**VALOR:** R\$ 6.056,40 (seis mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

**NOTA DE EMPENHO:** 830 de 07/04/2020

**NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO:** 34 de 08/05/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00987/2020

**JUSTIFICATIVA :** Desistência da empresa, tendo em vista a impossibilidade em efetuar a entrega.

**EXTRATO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA**

**CONTRATANTE:** Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** E M de Oliveira Soluções Públicas.

**CNPJ:** 17.495.563/0001-09

**OBJETO:** Aquisição de materiais médico hospitalares, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

Máscaras cirúrgicas descartáveis- 20.000 (vinte mil) unidades.

**VALOR:** R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 722 de 24/03/2020

**NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO:** 16 de 25/03/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0914/2020

**JUSTIFICATIVA :** Desistência do fornecedor, tendo em vista a falta de matéria prima.



**POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS**

**NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!**

- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

**DISQUE DENGUE 2411-9319**

**PREFEITURA de PIRAI**  
A gente constrói juntos!

# PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em  
EDUCAÇÃO  
esse é o nosso  
compromisso!

Pirai atingiu  
a meta do  
Governou  
Federal



PREFEITURA de  
**PIRAÍ**  
A gente constrói juntos!